



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 41/2019

De 20 de setembro de 2019

Projeto de Resolução nº 46/2019

Autoria da Vereadora Gláucia Berenice

CRIA O SELO “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA”, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído através da presente Resolução o selo “Empresa Amiga da Criança”, de reconhecimento público, a toda e qualquer empresa ou comércio, que adote práticas, promova ações ou doações visando a prevenção da Síndrome Fetal do Álcool na cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º As pessoas jurídicas solicitarão o selo mediante requerimento endereçado à Câmara Municipal, instruído com cópia do contrato social, cópia do cartão de CNPJ e relatório descrevendo as ações, doações ou projetos voltados à prevenção da Síndrome Fetal do Álcool por ela empreendidos, bem como nome e qualificação dos responsáveis pelo projeto.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga da Criança” será concedido pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto após deliberação da Comissão Permanente de Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso Vítima de Violência.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso Vítima de Violência poderá realizar diligências ou vistoriar o projeto apresentado, elaborando parecer resumido sobre colaboração para prevenção da Síndrome Fetal do Álcool na cidade.

Art. 4º A Câmara Municipal de Ribeirão Preto outorgará um certificado com o selo “Empresa Amiga da Criança”, podendo a entrega ser realizada por qualquer vereador, em sessão ordinária ou solene a ser designada pela Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O certificado contendo o reconhecimento como “Empresa Amiga da Criança” conterá os elementos justificadores da concessão do selo.

Art. 5º As empresas ou comércios que receberem o selo poderão divulgar em seus materiais, promocionais ou publicitários, a certificação ora estabelecida.

Art. 6º As despesas oriundas desta Resolução correrão por conta das verbas previstas no orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 20 DE SETEMBRO DE 2019.

fer m - Norm. 2
FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo